



## ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ANTIGOMOBILISTA DE ITAJUBÁ – OLD RODDERS.

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Jerson Dias, 500 – Estiva, CEP 37500-900, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** neste ato representado pelo Senhora Secretária Municipal **AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA MACIEL**, brasileira, solteira, portadora de cédula de identidade RG nº MG-16.829.546, inscrita no CPF nº 102.485.966-59, doravante denominada simplesmente **1º COOPERANTE**, e, de outro lado, a Organização de Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ANTIGOMOBILISTA DE ITAJUBÁ – OLD RODDERS**, inscrita no CNPJ nº 32.135.2300/0001-54, situada no endereço: Rua Doutor Sebastião Pereira Machado, nº11, Pinheirinho, Itajubá/MG, neste ato representada por seu presidente **BRUNO GONÇALVES CAVALCANTE**, inscrito no CPF nº 088.323.506-45 e RG nº MG 16.111.917 SSP/MG, adiante simplesmente denominada **2º COOPERANTE**.

### CONSIDERANDO:

(I) o art. 215 da Constituição Federal que determina que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

(II) possuir a presente parceria o objetivo de desenvolver a promoção da cultura, do turismo e da conservação do patrimônio histórico e artístico; movimentar a economia do ecossistema local, realizar a troca de informações entre os participantes; ao mesmo tempo em que promove acesso a manifestações culturais à população itajubense e demais visitantes;

(III) que a presente parceria não envolve transferência de recursos, nem comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, mas tão somente autorização de uso de espaço público de maneira eventual, apoio logístico e estrutural pela Prefeitura, os quais foram julgados viáveis de serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

(IV) que o art. 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019/2014 e os arts. 2º, inciso II e 5º, do Decreto Municipal nº 6.549/2017, estabelecem ser o acordo de cooperação o instrumento hábil a formalizar as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

**RESOLVEM**, com fundamento no Decreto Municipal nº 6.549/2017, na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas demais normas vigentes sobre a matéria, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente acordo o estabelecimento de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, entre o MUNICÍPIO e à 2º COOPERANTE, mediante a realização do evento turístico-cultural denominado 2º Encontro de Caminhões e Utilitários Clássicos de Itajubá, sem transferência direta de recursos financeiros públicos, conforme definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**2.1.** São obrigações comuns aos Partícipes:

**2.1.1** Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui a finalidade principal da presente parceria;

**2.1.2** Agir em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas;

**2.1.3** Conjuguar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto;

**2.2.** São obrigações do 1º COOPERANTE (MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ):

**2.2.1.** Conferir apoio à realização da presente parceria garantindo o alcance dos resultados previstos no seu objeto, conforme o Plano de Trabalho;

**2.2.2.** Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria, comunicando ao 2º COOPERANTE qualquer impropriedade na execução do plano de trabalho, nos termos da legislação vigente;

**2.2.3.** Publicar o extrato desta parceria e respectivas alterações no Diário Oficial do Município.

**2.2.4.** Proceder a extinção do Acordo de Cooperação caso os vícios constatados quanto à execução do objeto aqui proposto não sejam sanados.

**2.3.** São obrigações do 2º COOPERANTE (A.C.A.I-OldRodders):

*RSC*

*Itajubá*

**2.3.1.** Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste instrumento em total consonância com o Plano de Trabalho, que integra o presente, independente de transcrição, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, assim como pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de suas atividades;

**2.3.2.** Zelar e fazer com que terceiros colaboradores para a realização e/ou participantes da parceria cumpram fielmente as normas de segurança, sanitárias, fiscais, etc.;

**2.3.3.** Responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes dos ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto do presente acordo, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo ao 1º COOPERANTE qualquer responsabilidade;

**2.3.4.** Responsabilizar-se pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, as pessoas ou à propriedade pública ou de terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes de qualquer natureza;

**2.3.5.** Participar de capacitações promovidas pelo Município;

**2.3.6.** Autorizar o uso de sua imagem nas campanhas de finalidade institucional promovidas pelo 1º Cooperante;

**2.3.7.** Divulgar a logomarca do 1º COOPERANTE, como apoiador institucional, em seu sítio eletrônico, mídias sociais, bem como nos materiais de comunicação visual relativos à parceria;

**2.3.8.** Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

**2.3.9.** Franquear acesso aos documentos, informações e aos locais relacionados à execução do objeto da presente parceria ao seu gestor, bem como aos agentes de controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

**2.3.10.** Cumprir as exigências de transparência previstas no Decreto Municipal nº 6.549/2017, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014;

**2.3.11.** Proceder ao registro de fotos e vídeos da parceria, nos diferentes espaços, em horários distintos e em todas as datas de sua realização, para compor o relatório de execução do objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

**3.1.** Em qualquer situação, os profissionais contratados e/ou subcontratados para a prestação de serviços para a execução do plano de trabalho permanecerão subordinados ao 2º COOPERANTE, não estabelecendo qualquer vínculo com o 1º COOPERANTE;

**3.2.** A responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à integralidade da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, é exclusivamente do 2º COOPERANTE, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

**3.3.** A eventual inadimplência das obrigações previstas no item anterior pelo 2º COOPERANTE não transfere ao 1º COOPERANTE a responsabilidade por seu pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**4.1.** O descumprimento das cláusulas do presente instrumento e a execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 6.549/2017 e da Lei Federal nº 13.019 poderão ensejar a aplicação das seguintes sanções ao 2º COOPERANTE:

**4.1.1.** Advertência formal, quando verificadas impropriedades praticadas pelo 2º COOPERANTE no âmbito da parceria que não justifique a aplicação de penalidade mais grave;

**4.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos, quando verificadas irregularidades na celebração e/ou execução da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos eventualmente causados;

**4.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, quando verificada a inexecução do objeto da parceria ou constatadas graves irregularidades na celebração e/ou execução da parceria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade sancionadora, concedida após o efetivo ressarcimento da administração pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

**4.2.** O procedimento para a aplicação das sanções garantirá a prévia defesa do 2º COOPERANTE e observará as disposições contidas no Decreto Municipal nº 6.549/2017 e na Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**5.1.** O presente acordo não envolve a transferência de recursos, responsabilizando-se cada partícipe pelo adimplemento das obrigações que lhe são atribuídas por este instrumento, constantes no Plano de Trabalho que o integra.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**6.1.** Este Acordo de Cooperação terá vigência para a realização do evento conforme descrito na Cláusula primeira, item 1.1. – Descrição do objeto, a ser realizado conforme data acordada entre os COOPERANTES dentro do calendário de eventos do Município.

**6.2.** A data de realização poderá ser alterada mediante solicitação dos COOPERANTES, desde que devidamente justificada e de comum acordo, com no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início de sua realização.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**7.2.** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo contemplar a análise das informações constantes na documentação técnica apresentada;

**7.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução do presente acordo dar-se-á pela pelos seguintes representantes dos partícipes:

**(I)** Sr. Bruno da Costa Mello, Matrícula nº 9362, Diretor do Departamento de Turismo, pelo Município de Itajubá.

**(II)** Bruno Gonçalves Cavalcante, portador do CPF 088.323.506-45, pela Associação Cultural Antigomobilista de Itajubá - OldRodders

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**8.1.** Em razão do presente acordo não envolver transferência de recursos financeiros, nem comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, fica o 2º COOPERANTE dispensado da prestação de contas, conforme disposto no art. 77 do Decreto Municipal nº 6.549/2017, dada a baixa complexidade desta parceria, obrigando-se, contudo, a apresentar relatório de execução do objeto, ao final do evento, enquanto perdurar a parceria, contendo a demonstração do alcance das metas, bem como a descrição das ações desenvolvidas.

**8.2.** A comprovação das informações apresentadas de que tratam o item anterior se dará por meio do encaminhamento de documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como

*Bla*

*Chela*

**8.2.** A comprovação das informações apresentadas de que tratamos em anterior se dará por meio do encaminhamento de documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos e vídeos nos diferentes espaços e em horários distintos, entre outros, conforme item 2.3.11 deste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE**

**9.1.** Toda e qualquer divulgação da parceria será realizada de acordo com os interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, caracterizem promoção pessoal de quaisquer autoridades ou servidores públicos ou quaisquer pessoas físicas pertencentes à organização da sociedade civil cooperante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

**10.1.** Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante ajuste das ações previstas nesse instrumento e no Plano de Trabalho, quando for o caso, cuja solicitação deve ser apresentada pelo 2º COOPERANTE ao 1º COOPERANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**10.2.** É vedada a alteração do objeto do Acordo de Cooperação, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** É facultado às partes rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

**11.2.** Esta parceria poderá ser rescindida quando:

**11.2.1.** Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

**11.2.2.** Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

**11.2.3.** Quando o 2º COOPERANTE deixar de apresentar relatório de execução do objeto, previsto na Cláusula Oitava deste instrumento.

*Chel*

*BSG*

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá para, esgotada obrigatoriamente a tentativa de solução administrativa, conforme disposto no inciso XVII, do art. 42, da Lei Federal nº 13.019/2014, dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Itajubá/MG, 19 de setembro de 2022.

Amanda Cristina de O. Maciel  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo  
PREFEITURA DE ITAJUBÁ

**Amanda Cristina de Oliveira Maciel**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo  
1º Cooperante

**Bruno Gonçalves Cavalcante**  
Presidente - Associação Cultural  
Antigomobilista de Itajubá – Old Rodders  
2º Cooperante

Visto PROJU: